



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
MARANHÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
MARANHÃO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

## TERMO DE CONVÊNIO PARA BENEFÍCIO

**PROEXT 00001/2018**

DADOS DA CONVENIENTE	
	Razão Social: Luis Faustino da Silva
	Nome Fantasia: Livraria Graúna
	Endereço: Rua Riachuelo, 337 - centro
	CNPJ: 01591130001-34
	Telefone: (99) 3521-1873
	E-mail: grauna@oi.com.br
	Representante: Luis Faustino

DADOS DA CONVENIADA	
Nome: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão IFMA	
Endereço: End.: Avenida Castelo Branco nº 789, São Francisco - São Luís/MA.	
CNPJ: nº: 10.735.145/0001-94	
Telefone: (98) 3268-7616	
E-mail: proext@ifma.edu.br	
Representante: Fernando Antonio Carvalho de Lima	

As partes acima qualificadas ajustam este convênio, nos termos abaixo:

### **Cláusula Primeira: Objeto**

Este termo de convênio tem por objeto a concessão de descontos e/ou vantagens pela Livraria Graúna aos BENEFICIÁRIOS descritos em parágrafo único.

### **Parágrafo único**

São considerados beneficiários: (x) servidores (x) dependentes - filhos, cônjuge, pais. (x) alunos.

### **Cláusula Segunda: Desconto**

**OS BENEFICIÁRIOS SERVIDORES E DEPENDENTES, ALUNOS, 15%** (cinco por cento) de desconto em material escolar, conforme os §1º e §2º.

§ 1º - **Promoções:** Os descontos ora concedidos não serão cumulativos com outros descontos ou promoções.

§ 2º - **Pagamento:** Os pagamentos deverão ser realizados na data escolhida pelo cliente no ato do atendimento e os descontos aqui estabelecidos são válidos tanto em ESPÉCIE (em dinheiro), como em CARTÃO (Visa, Master, Elo) e DÉBITO.



**Cláusula Terceira: Documentos Obrigatórios**

O **BENEFICIÁRIO** deverá, no ato da prestação de serviço, apresentar documento que demonstre o vínculo com a **CONVENIADA**.

**Cláusula Quarta: Prazo de Duração**

Este convênio tem sua vigência por tempo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, de quaisquer das partes.

§ 1º - O servidor perderá o desconto ora concedido caso este convênio seja rescindido.

**Cláusula Quinta: Localização das EMPRESAS**

Este convênio tem validade PARA AS UNIDADES signatárias deste instrumento.

**Cláusula Sexta: da responsabilidade da Conveniada**

§ 1º - A **CONVENIADA** não se responsabiliza, em qualquer hipótese, perante a **CONVENENTE**, no que se refere ao pagamento dos serviços utilizados pelos **BENEFICIÁRIOS** em razão deste contrato.

§ 2º - A cada serviço solicitado pelo **BENEFICIÁRIO**, será necessária a apresentação de documento (crachá ou contracheque), a fim de comprovar seu vínculo com a **CONVENIADA**.

§ 3º - A **CONVENIADA** se responsabiliza em divulgar o convênio no site e correio eletrônico institucionais para facilitar a adesão dos **BENEFICIÁRIOS**.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas questões oriundas do presente convênio.

Por estarem devidamente ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor na presença de 2 (duas) testemunhas para todos os efeitos legais.

Caxias, MA, 09 de janeiro de 2018.

Prof. Dr. João da Paixão Soares  
Diretor-Geral do IFMA Campus Caxias  
Port. IFMA/Reitoria nº 5.485, de 15 de Setembro de 2016  
D. O.U. de 16 de Setembro de 2016

Testemunhas:

- 1.
- 2.